



PROCESSO Nº. 002175/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 40/2022

PROCEDÊNCIA: Prefeito do Município de Linhares Bruno Margotto Marianelli

### **REDAÇÃO FINAL**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Prefeito do Município de Linhares Bruno Margotto Marianelli que *autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Fundação Beneficente Rio Doce, e dá outras providências.*

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 05 de maio de 2022.

**Edyeles Guinhasi de Deus de Almeida**  
Assessora de Técnica Legislativa e Redacional





**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº. 40/2022**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Fundação Beneficente Rio Doce, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei de autoria do Prefeito do Município de Linhares Bruno Margotto Marianelli, a saber:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE, concedendo-lhe mensalmente subvenção social até o limite de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais).

§1º O repasse que trata o *caput* deste artigo será concedido mediante a celebração de convênios a serem anualmente celebrados pelos partícipes.

§2º Em havendo a concretização da transferência da gestão do Hospital Geral de Linhares para o Estado, os termos do convênio serão revisitados, bem como será reavaliada a aplicação da subvenção social ora fixada.

**Art. 2º** A Fundação Beneficente Rio Doce, na condição de conveniada ficará na obrigação de afixar placas de identificação, em local de fácil visibilidade, informando ser credenciada do SUS e apoiada pela Prefeitura Municipal de Linhares.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar, se necessário.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003800360037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EDYELES GUINHASI DE DEUS DE ALMEIDA** em **05/05/2022 14:01**

Checksum: **41B2E139D34FD5AD48A26E86B8D713ED68CD67E02846CEB2240CFDD4169E166E**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 34003800360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

